



Norma Regimental n.º 4, de 8 de julho de 2013 (REVISADA)

Trata do apoio financeiro para participação em eventos científicos. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana (PPFH) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando a Portaria CAPES n.º. 34/2006 - versão atualizada em ago/2015, que regulamenta o Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e as regras da Universidade sobre a matéria, resolve:

Art. 1º – Sempre que possível, considerando os recursos disponíveis e a observância das normas da CAPES, FAPERJ e da SR-2/UERJ, o Programa proporcionará auxílio financeiro para alunos que forem apresentar trabalhos em eventos científicos e para professores que forem apresentar trabalhos ou participar de eventos científicos.

Art. 2º – Os mestrandos terão direito a até dois financiamentos ao longo do curso para participação em eventos científicos no país ou a um financiamento para eventos científicos no exterior.

Parágrafo 1º - A autorização para viagem ao exterior deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Os doutorandos terão direito a até três financiamentos ao longo do curso para participação em eventos científicos no país e a um financiamento para evento científico no exterior.

Parágrafo 1º - A autorização para viagem ao exterior deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa.

Art. 4º - Os docentes terão direito a um financiamento por semestre para participação em eventos científicos no país ou a um financiamento ao ano para evento científico no exterior.

Parágrafo 1º. As solicitações dos docentes obedecerão à avaliação circunstancial do afastamento pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º - Considera-se financiamento a concessão de diárias e o pagamento de inscrição em eventos científicos de acordo com a tabela vigente na UERJ e as normas do convênio PROEX/CAPES.



Parágrafo 1º: no caso de financiamento, o PPFH financiará até três diárias (tabela CAPES), desde que estas se encontrem dentro do período de realização do evento e, havendo disponibilidade de recursos, o PPFH financiará as inscrições em eventos científicos até o valor máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º - No caso de financiamento, será necessário preencher o formulário próprio (disponível no site do PPFH) e anexar, obrigatoriamente, a documentação abaixo:

a) no caso de discentes:

I – resumo do trabalho;

II – carta de aceite do trabalho;

III – carta de encaminhamento do Orientador CONSTANDO A EXPRESSA APROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO;

b) no caso de docentes:

I – convite formal para participação ou programação do evento;

Parágrafo 1º - As solicitações de recursos deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 dias da data de realização do evento.

Parágrafo 2º - O encaminhamento de toda a documentação à secretaria do Programa deverá ser feito com antecedência não superior a 15 dias da data do evento e em até 3 dias úteis, antes da data de liberação dos recursos.

Art. 7º - Os requerimentos de que tratam a presente norma serão encaminhados à Coordenação do PPFH que avaliará as condições financeiras para sua concessão.

Art. 8º - Após a participação no evento, o proponente deverá entregar à secretaria do PPFH, em até 30 dias, o relatório de viagem (Anexo 3), uma cópia dos comprovantes de participação e, no caso de discentes, o comprovante de apresentação de trabalho no evento.

Parágrafo 1º - A não apresentação dos documentos listados no Artigo 8º após o prazo previsto implicará o impedimento de solicitação de novo apoio financeiro, por parte do proponente, até que todas as pendências sejam eliminadas.

Art. 9º - Casos omissos e exceções serão examinados pelo Colegiado do Programa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2018.